Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A presente propositura assegura o direito as pessoas com deficiência auditiva e da fala de serem atendidos nas repartições públicas e privadas por atendente com capacidade de se comunicar em LIBRAS. A cidade de São Vicente tem centenas de pessoas com deficiência auditiva e da fala, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e esse número de surdos e deficientes auditivos tem se tornado uma barreira quanto a necessidade de informações e serviços nos órgãos públicos. Este fato é decorrente devido a falta de capacitação dos servidores I funcionários em LIBRAS, pois não estão capacitados para atender a demanda e nem passar informações que os deficientes auditivo e da fala necessitam sobre determinados assuntos. Muitas dessas pessoas não sabem ler, nem escrever o que aumenta a barreira da comunicação.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 10/21 - DOCUMENTO N.º 342/21

Assegura todas as informações e direito de atendimento aos deficientes auditivos e de fala por meio da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, em todas as instituições públicas e privadas municipais de São Vicente.

Art. 1.º - Aos deficientes auditivos e de fala fica assegurado o direito de serem atendidos em todas as repartições públicas e privadas no município de São Vicente, por pelo menos um servidor capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo único - A capacitação de que trata o artigo 1.º poderá ser realizada mediante parcerias com a iniciativa privada, entidades sociais ou instituições educacionais.

Art. 2.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 11 de fevereiro de 2021.

a) JABÁ